



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Lei Municipal nº 3230/2013 de 12 de abril de 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ORIENTADOR SOCIAL DO PROGRAMA PROJOVEM E CHEFE DAS CONSTRUÇÕES CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 933/91 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Padrões de vencimento dos Cargos em Comissão de Orientador Social do Programa Projovem e do Chefe das Construções, constantes na Lei Municipal nº 933/91 e suas alterações, sendo que o Cargo em Comissão de Orientador Social do Programa Projovem passa do Padrão CC 04 para o Padrão CC 08 e o Cargo em Comissão de Chefe das Construções passa do Padrão CC 08 para o Padrão CC 14.

Art. 2º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 12 dias do mês abril de 2013.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se
Data Supra.
Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal, nº 041/2013 de 03 de abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva dispor sobre a alteração dos padrões de vencimento dos Cargos em Comissão de Orientador Social do Programa Projovem e Chefe das Construções, constantes na Lei Municipal 933/91 e suas alterações.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 39, § 1º, *in verbis*:

"Art. 39 [...]

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. ¹"

Diante do exposto cumpre destacar que considerando as atribuições dos respectivos cargos, de relativa complexidade, considerando a relevância das atividades desenvolvidas pelo Orientador Social do Projovem, que atua na ampliação do acesso a cultura e a educação de crianças e jovens e pelo Chefe das Construções e tendo em vista que há certo tempo os referidos padrões não são revisados, os mesmos restam defasados.

Certos da atenção de Vossas Senhorias, rogamos a apreciação favorável.

Atenciosamente,

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. **Vade Mecum**. 11. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 25.